

EXTRATO DA ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2022.

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de 2022, às 14 horas, foi realizada a 34ª reunião ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, presencialmente e por meio de webconferência via *Microsoft Teams*, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarrubbo, o Corregedor-Geral do Ministério Público em exercício, Doutor Pedro Franco de Campos, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores João Machado de Araújo Neto, Jurandir Norberto Marçura, Antônio Calil Filho, Antônio Carlos da Ponte, Marco Antônio Ferreira Lima, Pedro de Jesus Juliotti, Saad Mazloun, José Carlos Mascari Bonilha e Tatiana Viggiani Bicudo, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir. **1- ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO:** Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro Sarrubbo, que saudou a todos os presentes e àqueles que assistiam a reunião por via digital. **2 - LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da 33ª Reunião Ordinária do Colegiado, ocorrida em 18 de outubro de 2022, respectivamente, dispensando-se sua leitura, posto que enviada a respectiva minuta, antecipadamente, a todos os Conselheiros. **3 - LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** **3.1.** O PGJ cumprimentou a todos e comunicou que esteve com o Governador do Estado tratando de questões institucionais, inclusive as financeiras. **3.2.** Informou também que esteve na Secretaria de Segurança Pública cuidando de alguns aspectos relacionados a operações dos Grupos Especiais de Atuação. **3.3.** Informou, outrossim, que está sendo dado destaque ao trabalho da Ouvidoria do MPSP e ao NAVV, Núcleo de Atendimento à Vítima, coordenado pela Dra. Sílvia Chakian, que tem feito um trabalho excepcional num caso importante de agressão sexual ocorrida numa academia na cidade de São Paulo. **3.4.** O PGJ cumprimentou os colegas que se envolveram na edição de uma obra muito importante, organizada juntamente com os colegas Michel Betenjane Romano, Patrícia Leitão e Sílvia Chakian. Trata-se de obra coletiva, denominada "MP Estratégico, Um Ministério Público mais Estratégico" e informou que o primeiro volume cuida da questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, e são vários artigos de colegas, tendo sido feito um evento de lançamento de livro, muito concorrido, um olhar para o Ministério Público do futuro, um olhar para o Ministério Público no futuro mais estratégico. Cumprimentou todos os colegas que estão envolvidos neste livro, em especial os colegas Michel, Patrícia e Sílvia, que são

organizadores da obra, mas principalmente aqueles que escreveram artigos muito importantes, como as colegas Valderez Deusdedit Abbud, Silvia Chakian, Valeria Scarance Fernandes, Fabiana Dal'Mas e tantas outras que vêm protagonizando a atuação do Ministério Público de São Paulo nesse campo da violência contra a mulher. **3.5.** Ciência do falecimento do Doutor Carlos Aurélio Motta de Souza, pai da Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça de Campinas, em 24/10/2022. Fica expresso o voto de condolência que será consignado formalmente nesta ata e será formalmente comunicado à família enlutada do colega cujo nome foi registrado. **4 - COMUNICAÇÕES DOS**

CONSELHEIROS: Cumprimentos individuais dos Conselheiros a todos os participantes da reunião realizada por *webconferência* via *Microsoft Teams* e a todos os que assistem à reunião pela via digital. **4.1.** O Conselheiro João cumprimentou a todos e em especial ao Corregedor-Geral em exercício, Dr. Pedro Franco de Campos, pelo desempenho de mais uma importante missão, a de Corregedor-Geral, que se soma a tantas outras de extraordinário relevo do Ministério Público do Estado de São Paulo, sendo sempre com brilho invulgar e assim o faz porque não esteve na sessão anterior, e desejou uma boa reunião a todos. **4.2.** A Conselheira Secretária proferiu a seguinte manifestação: *"Gostaria de parabenizar o Senhor Procurador-Geral de Justiça pelo lançamento, no último dia 20/10/2022, do Primeiro Livro do MP Estratégico, que tratou da questão da Violência de Gênero. Este Livro foi coordenado pelos doutores Michel Betenjane Romano, Patrícia de Carvalho Leitão e Silvia Chakian de Toledo Santos e traz no seu bojo o trabalho intelectual de muitas mulheres e alguns homens também sobre a violência de gênero. O tema escolhido é de extrema relevância para a discussão na sociedade e o Ministério Público, com nossos valorosos colegas, tem se dedicado com afinco ao combate à violência de gênero, construindo teses e mudando a orientação dos Tribunais Superiores. A iniciativa do Sr. Procurador Geral do Ministério Público é de enorme importância, na medida em que proporciona que o Ministério Público de São Paulo volte a fazer doutrina em direito e seja reconhecido por isso. Além do mais, o tema escolhido para a primeira publicação "Violência de Gênero" é deveras atual, na medida em que continuamos assistindo cotidianamente atos violentos praticados contra as mulheres, quer seja em sua vida privada ou na sua vida pública. Aliás, apenas um dia depois do lançamento desta obra, a mídia toda noticiava o ataque de um ex-deputado contra a honra da Ministra Carmen Lúcia, no qual ele utilizando-se de palavras de baixo calão a diminuía, de forma a desqualificá-la, não só como operadora do Direito da mais alta corte deste país, mas também como mulher. A sociedade brasileira não pode mais tolerar ataques vis como este. Nós mulheres, somos profissionais e devemos ser respeitadas como tal e não diminuídas em nossa atuação*

como se não tivéssemos o direito de participar das instâncias de poder no nosso país. Neste sentido, parabenizo o MPSP pela nota de repúdio publicada no dia seguinte à agressão sofrida pela Ministra Carmem Lúcia, bem como às associações das mulheres profissionais também pelo repúdio desse ato. É muito triste para mim, mulher e Procuradora de Justiça, ter que assistir sistematicamente atos como este praticados contra as mais diversas mulheres no mundo profissional. Tomara que as futuras gerações não tenham que passar por essas situações de despeitoso e que em futuro breve nós sejamos efetivamente respeitadas como mulheres, como profissionais e como colegas.”. **4.3.** O PGJ agradeceu a manifestação da Conselheira Secretária, que também pontuou sobre o MP Estratégico, e sobre todos os colegas que nele trabalharam, inclusive advogados e outros profissionais que colaboraram na visão de um Ministério Público que tenha mais estratégia na sua atuação e, nesse caso, na questão envolvendo a violência de gênero. Destacou também que a Vice-Corregedora-Geral, Dra. Liliana Mercadante Mortari, também licenciada, foi uma das autoras de artigos para este livro, e saudou todos aqueles que contribuíram para este livro. **4.4.** O PGJ também destacou a nota de apoio à Ministra Carmem Lúcia e, assim como em decisão judicial, devemos discordar através do recurso cabível, que foi o que o Procurador-Geral da República, e ressaltou que esse tipo de ofensa em nada acrescenta à democracia e o desfecho foi terrível, e não agrada a ninguém, nem aos candidatos à Presidência da República nem a nenhum cidadão brasileiro e muito menos ao Ministério Público de São Paulo. Assim, a nota foi feita em função de ser uma Ministra do Supremo Tribunal Federal e uma representante do Poder Judiciário que estava sendo atacada em função de sua atividade. O MPSP fez assim como fez o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, CONAMP, Associação Paulista do Ministério Público, APAMAGIS, Associação Nacional dos Magistrados, alinhando-se a todas as entidades representativas do Poder Judiciário e Ministério Público. **4.5.** O Conselheiro Bonilha fez a seguinte manifestação: “*Senhor Presidente, colegas deste colegiado, desejo uma produtiva tarde de trabalho. Saúdo também as senhoras servidoras, os senhores servidores e todos os técnicos, colaboradores e os demais que nos acompanham, pessoal ou virtualmente. Eu gostaria de abordar um tema, que se assenta no seguinte: na última quinta-feira, um meio de comunicação, denominado “o bastidor”, veiculou uma notícia que em certa medida foi reproduzida no último domingo por uma outra maneira de comunicação, vinda da “Jovem Pan News”, da baixada santista. Ambas as matérias são convergentes, em essência, e informam que no último dia 7, por volta das 17h00, Vossa Excelência, Senhor Procurador-Geral, entrou num helicóptero e decolou do heliponto do shopping*

Iguatemi para um final de semana na Vila Dória, propriedade do ex-governador João Dória situada em Campos de Jordão e retornaram no domingo para o mesmo local no final da tarde. Ao que consta, Vossa Excelência teria sido procurada por essas duas, por esses dois veículos de comunicação, e teria dito que a viagem foi de "cunho meramente social" e que como o ex-governador renunciou ao cargo e não ocupa mais nenhum cargo público, hoje não tem foro privilegiado por prerrogativa de função e portanto não é mais da competência originária da Procuradoria-Geral, Vossa Excelência se sente inteiramente à vontade para passar um final de semana tendo como anfitrião o ex-governador, hospedando-se na sua casa e sendo transportada também a convite dele. Registro aqui uma dose de preocupação e quero dizer que a minha visão não é exatamente convergente com a de Vossa Excelência, e explico o porquê: o fato de não haver mais foro privilegiado, não significa que o ex-governador não tenha mais procedimentos instaurados pelo Ministério Público ou em andamento no Ministério Público e pendentes de julgamento no Ministério. Há uma Ação Civil Pública, que foi proposta pelo Ministério Público, julgada procedente em primeira e segunda instâncias, conhecida como "cidade linda", por improbidade administrativa que não passou em julgado e, portanto, o MP nela oficia. Este colegiado ainda examina, em sede de reexame necessário, decisões prolatadas por Vossa Excelência em face de representações diversas que foram ofertadas em face do ex-governador. Portanto, se há ainda procedimentos em tramitação no Ministério Público; se há ainda procedimentos que aguardam deliberação inclusive deste colegiado não me parece, com todas as vênias, adequado que o chefe da instituição estabeleça essa relação tão íntima, tão próxima com o ex-governador. Evidente talvez ainda haja procedimentos que foram decididos por Vossa Excelência que virão ao Conselho Superior para o reexame necessário. Mas, ainda que assim não seja, já existem, hoje, procedimentos aqui em tramitação... Eu revelo a minha preocupação e gostaria de ponderar a Vossa Excelência uma atenção maior com o decoro, porque uma atitude evidentemente como essa expõe todo o Ministério Público. Se Vossa Excelência não é mais o promotor natural dessas causas, há promotores naturais, sim, ainda exercendo a sua atuação e o comportamento como esse pode, sim, tem potencial, sim, para permear a órbita da conduta incompatível com o exercício do cargo. Eu gostaria, portanto, aqui, e dizer que registro a minha enorme preocupação com o episódio e gostaria evidentemente deixar consignado um pedido para que Vossa Excelência se preocupasse mais com o decoro no exercício do cargo. Muito obrigado pela atenção e devolvo a palavra ao presidente da sessão." **4.6.** O PGJ registrou que o que faz ou deixa de fazer aos finais de semana não são da

responsabilidade de ninguém, e que sua obrigação é prestar contas de suas atuações nos processos e enquanto chefe do Ministério Público de São Paulo. Onde foi e com quem esteve, se não tiver, como de fato não teve nenhuma repercussão na sua atuação funcional, não tem porque explicar e não deve satisfações acerca desse aspecto a V. Excelência. O que faz ao lado de sua mulher aos finais de semana, num jantar ou num almoço, num encontro com quem ele quiser, e não é o cargo que vai impedi-lo de encontrar quem quiser e o importante de destacar esse ponto é que se acuse ou fale de algo concreto, de algum processo que possa estar nas mãos do PGJ e que possa envolver pessoa A ou B e que não tenha oficiado de forma correta, ou que o PGJ tenha telefonado para alguém para pedir atenção ou receber advogado ou fazer alguma coisa, o que não faz, e externou ao Conselheiro Bonilha sua preocupação tratando de decoro: pediu ao Conselheiro Bonilha que quando ele quiser apresentar um advogado a alguma causa que envolva algum setor da Procuradoria-Geral de Justiça que ele procure o Dr. Wallace, que é o Subprocurador-Geral de Justiça Jurídica, e não acha razoável que um Conselheiro, que é alguém que tenha responsabilidade política na instituição Ministério Público indague ou aborde uma Assessora da PGJ como foi com a Dra. Karina Bagnatori, para apresentar um advogado de uma parte de uma causa, que é de exclusiva atuação do Subprocurador-Geral da Justiça Jurídica, ou seja, uma intervenção que o PGJ poderia também ter falado há três ou quatro semanas, mas como não é de sua praxe duvidar do decoro das pessoas, e apontar esse tipo de situação de forma pública para expor alguém, não o fez, mas diante da conduta do Conselheiro Bonilha, que lhe pareceu desarrazoada e desproporcional, é obrigado a se manifestar porque o Conselheiro Bonilha ligou para a Dra. Karina Bagnatori mais de uma vez pedindo para ela atender um advogado X de uma causa X que o PGJ desconhece e nem por isso o PGJ fez qualquer cobrança pública a respeito de uma eventual falta de decoro por parte do Conselheiro Bonilha, de forma que pode dizer tranquilamente, como disse à Rádio Jovem Pan e ao site de Brasília, sendo que ambas publicações trouxeram as suas respostas, de forma que é desnecessário voltar ao tema, e não vai responder à indagação do Conselheiro Bonilha porque não deve satisfação acerca de sua conduta no campo particular, mas apenas deve satisfação da conduta enquanto Procurador-Geral de Justiça, pontuando que nunca frequentou qualquer heliponto da Faria Lima e que não esteve nesse vôo mencionado, o que mostra algum equívoco da reportagem, o que não importa porque cuida de algo de cunho particular e que não precisa explicar, e registrou que o dia que isso resvalar em alguma atuação processual desse Gabinete com a assinatura do PGJ talvez deva explicações e certamente explicará

porque se há algo que ambos sabem é que política se faz de forma elevada e com respeito à dignidade e ao decoro das pessoas. Assim, a pontuação feita pelo Conselheiro Bonilha pareceu-lhe ofensiva e expressou sua indignação porque não é razoável que se faça esse tipo de insinuação para alguém que se conhece há mais de 30 anos. **4.7.** A palavra foi passada ao Conselheiro Bonilha novamente e fez a seguinte manifestação: *“Eu agradeço a oportunidade de novamente me manifestar e não poderia deixar de fazê-lo, pois Vossa Excelência trata também de um outro assunto aqui que comporta ainda que de forma ligeira o esclarecimento. Há algumas semanas, eu liguei para a doutora Karina assim como já liguei acho que vários de nós já ligamos para colegas, sem saber sequer que ela era assessora da procuradoria geral por isso não liguei para o subjurídico, que me ligou. O doutor Wallace me ligou e a solicitação que eu fiz, ela, doutora Karina, e o doutor Wallace, confirmarão, foi apenas para que ela se dispusesse a atender, receber um advogado, o que ela fez e fez também, como me disse ela, com o advogado da parte contrária. Eu não conheço sequer o mérito, não sei do que se trata, se houve alguma irregularidade do meu comportamento eu estou aqui a procurar encontrar...Ligar para um colega solicitando que ele se disponha a atender o advogado de uma parte sem tecer qualquer consideração sobre o mérito da causa, pois que eu desconheço, não me parece nada desarrazoado e o que eu fiz agora voltando a falar sobre o assunto de fundo foi reproduzir objetivamente os fatos tratados em duas matérias, uma na quinta, e outra no domingo, que dizem também de forma objetiva que Vossa Excelência passou o final de semana na casa do ex-governador. Eu aqui também volto a divergir pontualmente em relação à opinião de Vossa Excelência. Acho que Vossa Excelência, na condição de Procurador-Geral, chefe do Ministério Público, deve, sim, satisfações de sua vida, ainda que privada, em especial quando se relacionar com pessoas que ainda têm procedimentos em tramitação no Ministério Público. Portanto, aqui volto a repetir, e me perdoem se estou sendo enfadonho..., aqui neste colegiado há procedimentos, aguardando reexame necessário de decisões proferidas por Vossa Excelência. O que eu fiz foi reproduzir objetivamente o que as matérias informaram Vossa Excelência não negou ter viajado a bordo do helicóptero e ter se hospedado na casa do ex-governador, assim como é por todos sabido aqui neste colegiado que há procedimentos em andamento aguardando exame. Pode haver determinação deste colegiado para instauração de Inquérito Civil, por isso que eu fiz e acho, sim, que Vossa Excelência deve prestar contas, ainda que os seus momentos de lazer, no final de semana, porque está investida num cargo da maior importância, chefiando o Ministério Público de São Paulo. Muito obrigado pela oportunidade de prestar esses esclarecimentos”.* **4.8.** O

PGJ informou que é importante destacar, até porque há colegas e outras pessoas que podem estar assistindo essa sessão, que ainda que haja alguma procedimento para ser apreciado no Conselho Superior, o PGJ não vota por razões óbvias, assim como não tem votado, de forma que não havendo nenhuma atribuição deste PGJ em relação ao ex-governador, João Dória, resta apenas reiterar que o que faz aos finais de semana em atividades que não envolvam a instituição Ministério Público não é da conta de quem quer que seja, e as explicações para esses dois veículos de imprensa foram dados e a matéria não teve qualquer outra repercussão. Salta aos olhos a questão do Conselheiro Bonilha falar acerca do termo decoro, que é uma questão que soa um tanto ofensivo e que distoa do bom relacionamento que se deve ter entre colegas dentro de um Colegiado porque, tendo em vista o tempo que se conhecem, que a questão de decoro, dignidade, equilíbrio, bom senso e honestidade, é uma característica que sempre teve nesses 33 anos e desafiou alguém a levantar a mão e abrir a palavra para apontar algum ato desonesto que tenha porventura vindo do PGJ na sua trajetória funcional. O PGJ reiterou que se tratou de algo particular, que fez também com sua mulher, e fará quantas vezes entender pertinente porque, como disse na nota entregue aos dois repórteres que o procuraram, em nada interferiu, não interfere e não interferirá em qualquer atuação da Procuradoria-Geral ou do Ministério Público de São Paulo porque todos sabem que o PGJ não telefonaria ao Promotor A ou B para pedir que receba ou para que tome alguma providência em relação a algum caso. Assim acredita que está devidamente explicada a questão. **4.9.** O Conselheiro Saad proferiu a seguinte manifestação: *“Boa tarde a todos. Saúdo primeiramente ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Mário Luiz Sarrubbo, sempre uma grande honra e satisfação. Saúdo também o Corregedor-Geral em exercício, Dr. Pedro Franco de Campos, a Dra. Tatiana Bicudo, Secretária deste Conselho Superior, demais membros deste Conselho. Saúdo também todos os demais integrantes do Ministério Público de São Paulo, os que nos assistem e os que nos auxiliam para que se realize a contento esta sessão. Primeiramente quero parabenizar a V. Excelência pelo lançamento do livro “O Planejamento Estratégico” aqui reiterando as palavras da Exma. Dra. Tatiana. Também, na mesma linha em que ela expôs, solidariedade à Ministra Carmen Lúcia, eu também me solidarizo e repudio o ataque indizível perpetrado contra ela pelo ex-deputado Roberto Jefferson e acrescento também, solidarizo-me também à filha da primeira dama, Michelle Bolsonaro, filha também de nosso Presidente da República, Jair Bolsonaro. Solidarizo-me também à própria primeira dama, Michelle Bolsonaro, ambas violentamente agredidas, com palavras indizíveis, veja só, uma criança de apenas doze anos, violentamente agredida, ofendida, uma criança de doze anos, por uma*

jornalista. Também igualmente ofendida por palavras indizíveis aqui à primeira dama, Michelle Bolsonaro, todas elas mulheres, que assim como dito, merecem todo nosso respeito. Hoje, 25/10/2022, Dia da Democracia, Dia da Liberdade de Expressão, contra censura, gostaria de tratar de um outro tema da mais alta relevância. Prezados pares, uma nação não pode dizer que vive sobre um Estado Democrático de Direito se tem constrangida a sua liberdade de expressão, se vive sob censura e também sem igualdade política. Hoje, senhores membros deste Conselho, já não se pode mais ter dúvida de que o Brasil vive sim um momento ímpar na sua história, e aqui me refiro ao que se convencionou chamar de "apagão da liberdade de expressão" e a implantação nos últimos tempos em nossa República da odiosa censura a veículos de comunicação, jornalistas e demais pessoas do povo. Ora, a censura, e quando se fala em censura é sempre prévia, é absolutamente vedada por nossa Constituição Federal, sob qualquer forma, em qualquer circunstância, em qualquer tempo e lugar, não se admitindo qualquer exceção. Não há espaço para exceção. Está lá no artigo 220 da nossa Carta: "A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição". Diz o parágrafo 2º do artigo 220 da Constituição: "É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística". No mesmo sentido o artigo 5º, incisos IV e IX da Magna Carta: "(...) IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; (...) IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença". São normas e princípios, Sr. Presidente, bastante claras, enfáticas, que não geram qualquer dúvida: a censura prévia está proscribida do nosso sistema jurídico constitucional. Qualquer manifestação que resvale para uma ofensa, para calúnia, difamação ou injúria, abre-se para o ofendido o direito de resposta, além de responsabilização civil ou penal do autor da ofensa. Mas, por mais inacreditável que possa parecer, nossa mais alta Corte, guardiã da Constituição Federal, garantidora dos direitos individuais, deu início a uma sucessão de atos que não se coadunam com o Estado de Direito. Em 25/03/2019, Sr. Presidente, eu publiquei um artigo no Estadão sob o título "Fahrenheit 4781" no qual observei que o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, ordenou buscas em endereços de São Paulo e Alagoas, como primeira diligência do inquérito sigiloso ou secreto 4781, aberto originariamente para investigar ataques à Corte. Outro ato inicial no âmbito deste inquérito foi a determinação do Ministro para o bloqueio de contas na internet, alegadamente dedicadas a disparar mensagens incitando o ódio contra o Tribunal, mensagens que tinha por objetivo, segundo o Ministro, desestabilizar o

Judiciário. Em 12/04/2019, o Ministro Alexandre de Moraes determinou busca e apreensão em desfavor de sete pessoas bem como o bloqueio de suas contas em redes sociais (Facebook, Whatsapp, Twitter, Instagram). No dia seguinte, o Ministro Alexandre de Moraes emitiu uma ordem para que a revista *Crusoe* e o site *O Antagonista* tirassem do ar a matéria "O amigo do amigo do meu pai", matéria envolvendo o Ministro Dias Toffoli, também do Supremo, sob pena de multa diária de cem mil reais. A justificativa era de que as matérias veiculavam "fake news". Esse inquérito passou a ser conhecido como "Inquérito das fake news", posteriormente apelidado pelo então Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Melo de "Inquérito do Fim do Mundo". Diante das poucas e frágeis oposições, o inquérito teve andamento, cresceu, multiplicou-se e segue forte até hoje, já decorridos longos três anos. O Ministério Público, representado pela Procuradoria-Geral da República, foi relegado a mero espectador das diligências e decisões. Seu pedido de arquivamento do inquérito foi ignorado, no inquérito mãe, assim como ignoradas sua prévia oitiva nas várias diligências e medidas de força que se sucederam sempre pelo Ministro Alexandre de Moraes. De lá para cá nada mudou. Na verdade, tudo piorou. Investigações prosseguem, com decisões do referido Ministro impondo censura, prisões cautelares sem prazo para acabar, buscas domiciliares, desmonetização e banimento de páginas pessoais em redes sociais, remoção de conteúdos, constituindo tudo isso, Sr. Presidente, violações à livre manifestação do pensamento e ao direito de acesso a informações por parte de milhões de brasileiros. A última medida que se tem notícia é a recente Resolução nº 23.714/2022, aprovada agora em 20/10/2022 pelo Tribunal Superior Eleitoral pela maioria de seus membros, Ministros Alexandre de Moraes, Carmen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Benedito Gonçalves, em que o TSE cuidou de se conceder, de se autoconceder, mais poderes, bastante extraordinários, que foram investidos na figura de seu Presidente, Ministro Alexandre de Moraes, para combater o que ele, Ministro Alexandre de Moraes, entende por mentiras ou desinformação e aqui, em "mentiras e/ou desinformação", cabem também opiniões, bem como falas ou escritos verdadeiros se conduzirem a uma conclusão falsa. E a partir daí, impor censura prévia e autocensura sobre o que pode ser comentado, dito ou escrito, e o que não pode, a qualquer pessoa do povo, jornalistas e órgãos da imprensa, removendo e suspendendo contas, perfis, sites na internet e as próprias plataformas sob penas de altíssimas e suasórias multas diárias, e agora até multa por hora, em caso de descumprimento, algo que o Tribunal Superior Eleitoral já vinha fazendo, mas agora, com a Resolução, conferiu-se o poder de o Ministro Alexandre de Moraes, de ofício, alcançar também, no atacado, em uma espécie de arrastão, todas as manifestações públicas que ele, e somente ele, de forma

irrecorrível e incontestável, considere idênticas a um conteúdo ou assunto que a Corte tenha julgado. Isso, sem qualquer controle, sem qualquer fiscalização, sem a presença do fiscal da lei, o Ministério Público, instituição incumbida pela Constituição Federal de defender a ordem jurídica e o regime democrático, mais uma vez, foi ignorado e relegado a segundo plano, ou melhor dizendo, a plano algum, a zero, e tudo isso num momento, e aqui mais um paradoxo, a surpreendente inversão jurídica de valores, num momento em que a liberdade de expressão e o direito de acesso à informação, de informar-se e de ser informado, avulta de importância. Estamos em um período eleitoral e o cidadão, mais do que nunca, tem a necessidade e o direito sagrado de saber tudo sobre os candidatos e a eles, cidadãos, somente a eles cabe fazer juízo de valor e avaliação crítica sobre as opiniões e notícias e concluir o que merece credibilidade ou não, o que é verdadeiro ou não, o que deve ou não ser considerado. O povo não precisa ser reeducado, Sr. Presidente, não precisa de um editor social ou de um tutor, muito menos de um que a todo momento está censurando, ameaçando e mandando prender, processar, multar, calar, banir, excluir, cancelar, invadir para buscar e apreender, mas sim de uma Justiça Eleitoral que se dê o respeito como instituição sagrada e essencial que é e que respeite a Constituição Federal, os direitos e garantias fundamentais e que apenas garanta a todos a livre expressão do pensamento e o livre e sagrado acesso a todas as informações. Neste momento, prezados membros deste Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, estão censurados pelo Tribunal Superior Eleitoral os órgãos da imprensa Jovem Pan, o jornal Gazeta do Povo, a produtora de filmes e documentários Brasil Paralelo, o Jornal da Cidade Online, Folha Política, o jornal Terra Brasil Notícias, entre outros. A estes todos, o meu firme apoio e a minha mais profunda solidariedade. Igualmente banidos e censurados estão vários, centenas e talvez milhares de perfis de pessoas físicas em todas as plataformas (Facebook, Instagram, Twitter, YouTube, etc) porque cometeram o "grave delito de opinião ou de manifestação do pensamento". E não apenas, porque todos os meios de comunicação, jornalistas e pessoas do povo, ainda não censurados e calados, estão sim intimidados, aterrorizados. Sr. Presidente, peço vênias para uma breve leitura: "A livre discussão, a ampla participação política e o princípio democrático estão interligados com a liberdade de expressão tendo por objeto não somente a proteção de pensamentos e ideias, mas também opiniões, crenças, realização de juízo de valor e críticas a agentes públicos no sentido de garantir a real participação dos cidadãos na vida coletiva. São inconstitucionais os dispositivos legais que tenham a nítida finalidade de controlar ou mesmo aniquilar a força do pensamento crítico, indispensável ao regime democrático. Impossibilidade de

restrição, subordinação ou forçosa adequação programática da liberdade de expressão há mandamentos normativos cerceadores durante o período eleitoral. Impossibilidade de restrição durante o período eleitoral. O direito fundamental à liberdade de expressão não se direciona somente a proteger as opiniões supostamente verdadeiras, admiráveis ou convencionais, mas também àquelas que são duvidosas, exageradas, condenáveis, satíricas, humorísticas, bem como as não compartilhadas pelas majorias. Ressalte-se que, mesmo as declarações errôneas estão sob a guarda dessa garantia constitucional. Assinado, Ministro Alexandre de Moraes, Relator do Acórdão na ADI 4451 em 21/06/2018, Ação proposta pela ABERT, Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão e acolhida por unanimidade pelo Pleno do STF". O que pode ter mudado a partir dessa decisão em 2018, Sr. Presidente, até hoje? A Constituição Federal é a mesma. Prezados pares, "cala a boca já morreu", um dito ou brincadeira popular que foi ecoado pela eminente e digna Ministra Carmen Lúcia, relatora do julgamento na ADI 4815 em 10/06/2015, afastando a censura e privilegiando a liberdade de expressão. Cala a boca já morreu. Será que morreu mesmo? Depende, hoje constatamos. Nestes tempos sombrios, constatamos que depende de quem está mandando calar a boca, porque é assim que funciona o "cala a boca" em tempos ou regimes de exceção." **4.10.** O PGJ agradeceu a manifestação do Conselheiro Saad de sua posição, indignação em relação aos fatos que estamos vivendo nas últimas semanas, uma polarização absurda nas eleições e algum descompasso em algumas decisões que tem se visto aqui e acolá, em pronunciamentos aqui e acolá, e isso realmente não é bom para nossa democracia. O PGJ também parabenizou-o por externar sua posição de forma firme, contundente e sempre educada, e pediu vênias para deixar em aberto um convite para que o Conselheiro Saad venha a escrever no próximo volume do livro MP Estratégico que tratará do tema corrupção já que ele esteve na Promotoria de Justiça do Patrimônio Público por muitos anos e ajudou o PGJ naquele início e reiterou o convite para que o Conselheiro Saad seja um dos autores para pensarmos e refletirmos o Ministério Público mais estratégico dentro do tema combate à corrupção, tão importante para todos nós e neste momento de eleições, que esperamos transcorram com tranquilidade e de forma pacífica, que a população vote e se manifeste e manifeste suas convicções através do voto e que tenhamos um Brasil mais calmo e mais equilibrado em termos de futuro. **4.11.** O Conselheiro Juliotti proferiu a seguinte manifestação: "Na pessoa do Exmo Procurador Geral de Justiça saúdo todos os membros deste colegiado, saúdo os colegas que nos assistem, os zelosos funcionários que possibilitam a realização desta reunião e os doutos Advogados presentes nesta sessão. Sobre o que foi suscitado pelo Conselheiro

Bonilha gostaria de tecer alguns comentários. Fui relator de dois casos envolvendo o ex-governador João Agripino da Costa Dória Júnior em que Vossa Excelência requereu o arquivamento: Os procedimentos SIS 43.0695.0000821/2021 (SEI nº 29.0001.0128535.2022-17) e SIS 43.0695.0000964/2021-8 (SEI nº 29.0001.0086773.2022-63). Em ambos os casos entendi necessária a conversão do julgamento em diligências para a colheita de melhores elementos de convicção antes do arquivamento, o que foi acolhido por este colegiado por maioria de votos. Na condição de relator destes casos e protagonista das investigações, autorizadas por este colegiado por maioria de votos como disse, confesso que fiquei extremamente constrangido ao saber que o chefe da minha instituição realizou um passeio de final de semana na casa do investigado. Me perdoe, Dr. Sarrubbo, não poderia perder a oportunidade de manifestar este meu sentimento diretamente a Vossa Excelência. Sobre tema censura, citado pelo Conselheiro Saad, gostaria de citar o art. 220 da CF: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”, e seu respectivo § 2º: “É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”. E nesta seara, as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, são extremamente preocupantes. Não é uma preocupação meramente pessoal. O Procurador Geral da República, Dr. Augusto Aras, acionou o Supremo Tribunal Federal para frear ações inconstitucionais do Tribunal Superior Eleitoral. Na ação, o Dr. Aras afirmou que trechos da norma são inconstitucionais por violarem as funções institucionais do Ministério Público, a liberdade de expressão, vedação à censura prévia e a competência do Legislativo para criar normas eleitorais. Por sua vez, a Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul (AMPRGS) também manifestou sua preocupação e contrariedade em face de recentes decisões do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, nas quais houve intervenção indevida em direitos fundamentais, notadamente, em face das liberdades de expressão e imprensa. Outras entidades de classe e órgãos de imprensa, inclusive, o New York Times e a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio (ABERT), também manifestaram preocupação a respeito do tema. Aliás, a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT), considerando preocupante a escalada de decisões judiciais que interferem na programação das emissoras, com o cerceamento da livre circulação de conteúdos jornalísticos, idéias e opiniões, divulgou nota de repúdio nos seguintes termos: “As restrições estabelecidas pela legislação eleitoral não podem servir de instrumento para a relativização dos conceitos de liberdade de imprensa e de expressão, princípios de nossa democracia e do Estado de Direito. Ao renovar sua confiança na Justiça Eleitoral, a ABERT ressalta que a liberdade de

imprensa é uma garantia para o exercício do jornalismo profissional e do direito do cidadão de ser informado". E por fim, para demonstrar o quão preocupante são as decisões do TSE, eminente Ministra daquela corte declarou, em voto aberto, que não se pode admitir a volta da censura sob qualquer argumento no Brasil, mas por ser uma situação "excepcionalíssima", votou favoravelmente às restrições impostas pelo TSE. "Excepcionalíssima", senhores Conselheiros, o que pode haver de excepcional em um país democrático que justifique a volta da censura? Muito obrigado, devolvo a palavra ao douto Presidente."

4.12. O Conselheiro Marco Antônio registrou que na obra "1984", George Orwell trata do totalitarismo, da forma como se começa a se censurar e silenciar uma nação e a forma de se iniciar o silêncio de uma nação é pela censura, seja ela por seus interlocutores, pelos meios de comunicação, o que se vê é a própria censura pelos próprios membros de uma instituição que acabam, como bem apontado, perdendo suas atribuições eleitorais, sendo atacada constantemente onde se vê uma censura seletiva e além dessa censura seletiva, a morte do sistema acusatório, que como bem lembrado, onde se concentra a investigação, a acusação e todas as providências que são de ordem policial e sem a intervenção do Ministério Público no qual se procura ou a qual se procura esvaziar cada vez mais. Assim registrou o Conselheiro Marco Antônio seu repúdio e lamento, não só pelo sangramento da democracia, que sangra e sofre, não só por conta do comportamento que vem se vendo no que diz respeito aos ataques políticos em relação a qualquer lado, mas principalmente pelo comportamento que se tem observado no que diz respeito a quem deve zelar pela Constituição Federal, pela liberdade, sobretudo pela liberdade de manifestação e pensamento a qual, de forma seletiva, vem sendo apresentada nos últimos períodos. Registrou também a questão trazida pelo Conselheiro Saad no que diz respeito às funções eleitorais que foram praticamente cassadas a intervenção do Ministério Público quando de um lado o próprio Supremo Tribunal Federal e o próprio Superior Tribunal de Justiça afirmam que o juiz não pode decretar a prisão preventiva de ofício sem a manifestação do ministério Público. Entretanto, acabamos vendo que o mesmo Tribunal, os mesmos Ministros tratando de forma contrária aquilo que já decidiram, que pensam em relação, a censura nunca mais a quem quer que seja, não de forma seletiva, mas nunca mais. Censura nunca mais. **4.13.** O Conselheiro Marco Antônio fez como suas as palavras da Conselheira Secretária, o repúdio do Conselheiro Saad, em relação a qualquer forma de ofensa à mulher, seja quem for essa mulher, seja a que está na periferia agora trabalhando e sendo atingida, sendo morta por seu companheiro, sendo agredida por seu companheiro, seja por aquela que exerça a mais alta função jurisdicional do país, a mulher merece respeito, a mulher e o ser humano

merece respeito, não se podendo repetir qualquer tipo de ataque ou, como foi afirmado pela própria Ministra, não se admitindo mais qualquer tipo de censura. **4.14.** Nesta linha de perda de atribuições, o Conselheiro Marco Antônio registrou que lamenta o que houve em relação à Justiça Eleitoral, trouxe um problema ao PGJ e que talvez fosse do conhecimento de sua assessoria e que é do conhecimento do PGJ: colegas que estão acumulando funções obrigatoriamente e mais do que isso, com conflito entre júris e audiências criminais, fato que é de conhecimento da Assessoria da PGJ, e que vem trazendo aos colegas que estão no interior e na Capital, a obrigatoriedade de acumular funções e dentro de conflitos no que diz respeito ao seu horário de trabalho, e mais do que isso, a solução que foi apresentada: que o colega apresentasse por petição uma ausência justificada porque estaria naquele momento fazendo um júri ou fazendo uma audiência na qual não poderia faltar e o mesmo acontecendo em relação às audiências de custódia, parecendo uma solução muito simplista, uma solução que não é solução, talvez, e explicou porque estava fazendo essa manifestação: porque se está diante de uma forma reflexa para perda ainda maior das funções do Ministério Público, para perda ainda maior das atribuições institucionais do Ministério Público, quando no lugar de questionarmos atos que venham a suprimir nossas atribuições, estejamos justificando por petição a nossa ausência em audiências porque não há Promotores suficientes para exercer a atribuição. Até o momento em que se passe a decidir, como num passado remoto, a designação de Promotor *ad hoc*, já vencida há muito tempo, entretanto, logo, talvez, ressuscitada diante de um estado de insegurança jurídica por conta deste motivo. Como foi lembrado, trazido pelo Conselheiro Bonilha, em Campos do Jordão, que já foi alvo de questionamento por este Colegiado, onde há uma comarca em situação surreal, onde o Promotor atua como primeira, segunda e é obrigado a acumular funções eleitorais pela ausência de um colega na comarca ou com a colocação eventual de substitutos, quando os há, para que possa exercer as suas funções. **4.15.** Dentro dessa forma seletiva tratada no que diz respeito à censura, que deve ser repudiada em todos os seus termos, seja em qualquer segmento, seja em segmento chamado de centro, direita, esquerda ou qualquer denominação que se dê, a manifestação pública e política partidária e até com recomendação da própria Corregedoria do Ministério Público, ou por ela trazida, ela não pode ser seletiva, ela deve ser tratada em relação a todo e qualquer membro da instituição que possa exercer a sua manifestação e pensamento desde que isso não venha a ofender a ordem democrática e as funções institucionais apresentadas e devidas pelo Ministério Público, assim como qualquer esclarecimento como o PGJ acabou de apresentar no que diz respeito a um episódio trazido

pelo Conselheiro Bonilha. Toda e qualquer forma de manifestação e informação, ela deve ser respeitada seja qual for o mecanismo, o meio, seja quem for a pessoa. **4.16.** Esta foi a manifestação do Conselheiro Marco Antônio, que pediu vênia por eventuais excessos, mas que falou de maneira a demonstrar que não quer ver a democracia sangrando, e não quer um controle por um “big brother”, que é um grande irmão, que é o primeiro passo para se chegar ao totalitarismo. **4.17.** O Conselheiro Ponte manifestou sua preocupação com o conteúdo da Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que retira atribuições do Ministério Público asseguradas na lei eleitoral e na Constituição Federal. Esclareceu que o papel de uma resolução é regulamentar a lei, não estabelecer crimes, cominar sanções, ainda que de caráter administrativo, ditar procedimentos, ou apontar quem deve ou não ser considerado ator processual. Enfatizou que referida resolução inova em vários aspectos, ao fixar multas em montante significativamente superior ao estabelecido pela legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97), concedendo poderes à Presidência do Tribunal Superior Eleitoral não especificados em lei e admitindo a censura prévia em seu artigo 4º, não obstante o comando constitucional em sentido totalmente contrário (CF., art. 220, § 2º). Insistiu que consiste em cláusula pétrea a vedação à censura, seja ela de natureza política, ideológica ou artística. Esclareceu ainda, que o artigo 8º da Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, revoga o artigo 9º-A da Resolução nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, que cuidou da propaganda eleitoral nas últimas eleições para Prefeitos e Vereadores. Referido dispositivo estabelece que *“é vedada a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral, inclusive os processos de votação, apuração e totalização dos votos, devendo o juízo eleitoral, a requerimento do Ministério Público, determinar a cessação do ilícito, sem prejuízo da apuração de responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação”*. Infelizmente, a resolução questionada retirou, como assinalado, atribuições próprias do Ministério Público faltando 10 dias para as eleições, quando é sabido que toda e qualquer resolução em matéria eleitoral deva ser publicada, quando muito, até o mês de março do ano das eleições. Insistiu que, em matéria eleitoral, possuem legitimidade para representar, o Ministério Público, os partidos políticos, as coligações e os candidatos. Não pode o Juízo Eleitoral agir de ofício, salvo em situações excepcionais envolvendo poder de polícia, o que não traduz a hipótese retratada no texto questionado. Aduziu que muito se fala em democracia no Ministério Público, mas pouco se pratica ou vivencia. O Ministério Público em um Estado Social e Democrático de Direito não pode atuar com amarras. Precisa ser independente,

apartidário, pautado pela lei e caminhar com as próprias pernas. Registrou seus cumprimentos à Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul e ao Procurador-Geral da República que se insurgiram contra a apontada resolução, que, insista-se, retira atribuições asseguradas constitucionalmente ao Ministério Público, o que não se pode admitir. Reiterou que compete à lei, não à resolução, cuidar da propaganda eleitoral na internet, tal como estabelecem os artigos 57-A a 57-J da Lei nº 9.504/97. Por outro lado, o exercício do direito de resposta, que é disciplinado, insista-se, em lei, deve observar o devido processo legal e comandos contidos nos artigos 58 e 58-A do mesmo diploma legal. Sustenta que competiria ao Ministério Público de São Paulo, por intermédio de sua assessoria eleitoral, não defender o indefensável, mas sustentar a flagrante violação às nossas atribuições e competências de índole constitucional, adotando, para tanto, as providências cabíveis. Em seu entender, caberia a este Conselho Superior aprovar moção contrária ao conteúdo da resolução, que atinge diretamente nossa Instituição, colocando-a em papel secundário e retirando-lhe atribuições duramente conquistadas e reconhecidas em lei. Concluiu sustentando que o silêncio não é o caminho a ser seguido diante do quadro apresentado. Não existe democracia sem Ministério Público. Não existe democracia em um País em que o Ministério Público não tenha voz. **4.18.** Dando prosseguimento a sua intervenção, solidarizou-se com a Min. Carmen Lúcia, que sofreu graves e inaceitáveis ataques à sua honra e trajetória, lançados por um ex-parlamentar. Registrou ainda, que referida manifestação de solidariedade estende-se também a uma pré-adolescente de 12 anos, filha do atual Presidente da República, que foi atacada de forma inaceitável por uma jornalista, também em decorrência de intolerância política. **4.19.** Registrou que deixaria de tecer considerações a respeito dos questionamentos iniciais feitos pelo Conselheiro Bonilha ao Sr. Presidente desta sessão. Esclareceu que assim agiria pois há quatro anos disputou o cargo de Procurador-Geral com o presidente desta sessão, e não obstante tenha vencido a eleição com uma diferença de 363 votos, não foi nomeado pelo então Governador do Estado. Naquela oportunidade, a vontade da classe foi solenemente ignorada, não obstante o compromisso assumido em campanha pelos candidatos de respeitá-la. Assinalou que a condução de uma Instituição como o Ministério Público exige atenção a questões que envolvem a vida pública e particular de seus pretendentes. Por razões óbvias, deixava, assim, de manifestar-se a respeito do tema suscitado. **4.20.** Finalizando sua intervenção, propôs ao Conselho Superior do Ministério Público a realização de moção contrária ao conteúdo da Resolução nº 23.714, de 20 de outubro de 2022, pelos motivos e fundamentos apresentados ao longo de sua manifestação. **4.21.** O PGJ pontuou que a classe por

quase 1400 votos sacramentou a nomeação do Governador na eleição seguinte. **4.22.** O Conselheiro Calil manifestou sua adesão à manifestação da Conselheira Secretária, no sentido de elogiar a iniciativa do PGJ na publicação feita e que trata, entre outros temas, de violência de gênero, um tema que continua muito atual na sociedade e merece toda a atenção do Ministério Público. **4.23.** O Conselheiro Franco manifestou sua alegria em estar nessa sessão na condição de Corregedor-Geral em exercício e informou que está sendo feita pela Corregedoria-Geral uma correição ordinária da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões da Capital, instalada oficialmente em 24/10/2022 e transcorrendo no dia de hoje (25/10/2022) dentro da normalidade. **4.24.** Cumprimentou o PGJ pelo que foi dito pela Conselheira Secretária e referendada pelo Conselheiro Calil a respeito da matéria da violência de gênero. **4.25.** Cumprimentou também pelo vídeo lançado pelo PGJ pelo Dia da Democracia, uma bandeira que é erguida pelo MP desde sempre e que devemos sempre saudar esse regime de convivência social mesmo em momentos de radicalismo e ódio como o que estamos vivendo. O Brasil passa por uma radicalização não só de idéias e de contrapontos, o que seria bom. O Brasil passa por um momento de radicalização movida pelo ódio, o que não é bom. **4.26.** Manifestou sua solidariedade ao PGJ acerca de observações feitas pelos colegas que o antecederam a respeito da vida particular do PGJ e disse que, conhecendo-o de longa data, pode atestar, como decano da Instituição, o mais antigo na segunda instância, que o Procurador-Geral de Justiça Mário Sarrubbo na sua atividade pessoal não mistura atividade funcional e jamais fará qualquer tipo de coisa que possa manchar a vida institucional haja vista sua recondução ao cargo por uma votação considerável. **4.27.** Consignou, outrossim, voto de solidariedade de acompanhá-lo nos pronunciamentos feitos em relação às terríveis ofensas lançados pelo radicalismo do ódio à Ministra Carmen Lúcia do STF, uma coisa que nunca pôde imaginar que sairia da boca de um ex-parlamentar, de um integrante do Parlamento brasileiro, afirmações tão grosseiras, tão baixas, sem nenhum tipo de qualificação a respeito de uma integrante do Supremo Tribunal Federal, movida pelo ódio enraizado nessas pessoas extremistas que estamos vendo no dia de hoje. **4.28.** O PGJ agradeceu às manifestações do Dr. Pedro e registrou que as palavras dele são muito importantes para que se coloque os *pingos nos is* devidamente. **4.29.** O Conselheiro Saad pediu a palavra para informar que receberam diversas manifestações de Promotores incomodados com o tema e foi através disso que houve o conhecimento dessa questão da viagem informada na manifestação do Conselheiro Bonilha, e entendeu-se por bem que, este também, não apenas o jornal onde o PGJ foi entrevistado, mas entendemos por bem oportunizar ao PGJ e à

classe e considerando que as reuniões do Conselho são bastante acessadas e assistidas, que o PGJ pudesse manifestar-se sobre esse assunto. Informou que ouviu com atenção a manifestação do PGJ, leu a resposta dada pelo PGJ ao jornal e ficou também incomodado com isso e entendeu-se que seria necessário uma manifestação a esse respeito por parte do PGJ. **4.30.** O PGJ reiterou que as manifestações para os veículos de imprensa já foram feitas e já se manifestou no Conselho para o Conselheiro Bonilha, que levantou, em sua visão, indevidamente a questão, assim como o Dr. Juliotti, e reiterou que não tem que dar satisfações de suas atividades particulares desde que essas atividades não tenham nenhuma ligação com suas atividades no Ministério Público, e esta atividade foi uma atividade particular que não teve nenhuma ligação com suas atividades no Ministério Público. Assim, não tem mais nenhuma manifestação a fazer a esse respeito. **4.31.** O Conselheiro Bonilha pediu a palavra novamente e fez a seguinte manifestação: *“Eu quero louvar a iniciativa da nossa estimada Secretária, Doutora Tatiana, ao hipotecar ampla solidariedade à ministra do Supremo Tribunal Federal, que foi grosseira, violenta, injustamente atacada por palavras por um ex-parlamentar. No entanto, eu quero aqui também aproveitar o que foi levantado pelo nobre Conselheiro Saad Mazloum e estender essa solidariedade à jovem filha do Presidente da República, de prenome Laura, que conta, salvo engano, 11 ou 12 anos de idade, que foi também violenta e agressivamente atacada por uma jornalista. E também estender aqui a solidariedade à primeira-dama da República, que foi igualmente atacada por uma palavra de baixíssimo calão, proferida, se não estou enganado, pela Procuradora-Geral de Alagoas. Portanto, eu quero aqui cumprimentar a estimada secretária pela lembrança, pela imperiosa necessidade de apresentarmos a nossa solidariedade a essas três pessoas, do gênero feminino, que foram atacadas, não apenas a ministra do Supremo, mas também a filha do Presidente da República e sua esposa, primeira-dama”.* **4.32.** O PGJ informou que a questão está judicializada e já foi votada no STF que por ampla maioria aprovou a Resolução que se quer contestar e indagou aos Conselheiros se gostariam de votar e informou que seu encaminhamento seria no sentido contrário porque é uma decisão do STF que por maioria já validou a sobredita resolução em função de ação proposta pelo Procurador-Geral da República. **4.33.** O Conselheiro Ponte pediu a palavra e informou que a Resolução retira atribuições que são inerentes ao Ministério Público e reiterou que gostaria que a matéria fosse submetida a votação independentemente da decisão do STF porque ainda que o STF decida de forma unânime que essa Resolução está em consonância com a lei, embora ela não esteja, uma coisa é fato: atribuições que são caras ao Ministério Público foram retiradas e não

podemos silenciar diante disso e insistiu na votação. **4.34.** O Conselheiro Calil pediu a palavra e informou que não leu a resolução e desconhece a decisão e por isso não se sente em condições de votar nem em um sentido nem em outro e pediu que a matéria voltasse à discussão depois para que houvesse tempo para que pudesse tomar conhecimento. **4.35.** O Conselheiro Jurandir pediu a palavra e registrou que concorda com o Conselheiro Calil e que concorda plenamente com as falas dos Conselheiros Saad e Marco Antônio no sentido da censura, mas a questão específica da Resolução não tem conhecimento, não leu e parece-lhe que a decisão do STF é recente, da qual não teve conhecimento, e por isso não se sente em condições de votar esse tema, e adiantou que endossa as palavras do Conselheiro Saad e concorda plenamente com elas mas esse tema específico da Resolução não se sente em condições de votar. **4.36.** O Conselheiro João pediu a palavra e informou que, a exemplo dos Conselheiros Calil e Jurandir, não se considera em condições de votar e apreciar algo que não tem conhecimento no momento. **4.37.** A Conselheira Secretária pediu a palavra para manifestar que concorda com a questão colocada sob a censura, que é contra a censura, mas não tem conhecimento eleitoral que o Conselheiro Ponte tem, não leu a Resolução e também não tem conhecimento da decisão do STF dada agora e que apenas sabe por notícias de mídia e não se sente apta a votar uma matéria da qual não tem pleno conhecimento. **4.38.** O Conselheiro Franco pediu a palavra para manifestar que não conhece a Resolução visto que não a leu por inteiro e a decisão do STF teve conhecimento pelo jornal, mas não vê como votar uma moção proposta pelo Conselheiro Ponte e é claro que ninguém pode validar censura ou qualquer outra coisa, mas é necessário conhecer o texto da Resolução e da decisão do STF. Assim, talvez seria melhor se a Conselheira Secretária pudesse trazer para uma próxima reunião o texto da Resolução por inteiro e a decisão do STF por inteiro para que o Conselho pudesse se posicionar a respeito disso. **4.39.** O Conselheiro Ponte pediu a palavra novamente para registrar que tão logo saiu a Resolução houve uma manifestação da Assessoria Eleitoral da Procuradoria-Geral de Justiça defendendo o teor, o conteúdo da Resolução, e o artigo 9º é claro, ele retira as atribuições que são relacionadas ao Ministério Público. Assim, a questão é simples: se concordamos ou não com a retirada do Ministério Público do seu papel de ator principal no processo eleitoral ou não. É uma questão simples. Também deixou claro que de sua parte não há dúvida alguma que essa Resolução atinge diretamente o Ministério Público, com o que não pode concordar. **4.40.** O Conselheiro Franco manifestou que se fosse tão simples assim o STF não simplificaria uma decisão com votos contrários e votos favoráveis a ela. Assim, vamos lê-la. **4.41.** O

Conselheiro Ponte interveio e informou que é muito simples porque diz respeito às atribuições do MP como Promotores e as atribuições das quais o MP não abre mão e que o Dr. Pedro Franco de Campos tanto exige dos Promotores na condição de Corregedor-Geral que eles cumpram o que a lei determina. O Conselheiro Ponte reiterou que o que defende é a defesa da nossa Instituição. **4.42.** O Conselheiro Franco informou que ninguém estava contestando o Conselheiro Ponte, apenas estava pedindo que se conhecesse a norma para que se fosse colocar os nomes embaixo. **4.43.** O Conselheiro Ponte esclareceu que o que está colocando é muito objetivo: insurgir-se contra o artigo da Resolução que retira atribuição do Ministério Público de atuar. **4.44.** O Conselheiro Franco também disse que o dele era objetivo que era de conhecer o texto legal disso e ter tempo para refletir. **4.45.** O Conselheiro Bonilha pediu a palavra e informou que a Resolução do TSE já está publicada e é do conhecimento de todos e em especial dos operadores do Direito que estão muito interessados em acompanhar esse processo. Em segundo lugar, vivemos hoje um momento de tecnologia de informação avançado e não precisa remarcar sessão para trazer um papel com a Resolução. Qualquer um dos Conselheiros que entrar em seu computador que está a frente vai ter acesso à íntegra dessa Resolução. Portanto, alegar que desconhece o texto legal, como acabou de dizer o Conselheiro Franco, não parece razoável, e é possível ter acesso à íntegra da Resolução neste exato momento apertando um ou dois botões que estão no computador à frente de qualquer dos Conselheiros. Além disso, o Conselheiro Ponte pontua especificamente um dispositivo da Resolução que atenta fortemente contra a nossa Instituição. Essa é a essência, esse é o objeto da postulação do Conselheiro Ponte, que parece ao Conselheiro Bonilha comporta sim apreciação de cada um dos Conselheiros nesse momento. **4.46.** O PGJ pontuou um aspecto importante: esta Resolução foi publicada na semana passada e imediatamente os Promotores de Justiça Coordenadores da área Eleitoral de todo o Brasil (GNASE), que é órgão do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais, reuniram-se e fizeram a interpretação do texto, e o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais tem um texto em que conclui que não vê nenhum tipo de violação à função institucional, a alguma prerrogativa da instituição Ministério Público. Esse é um parecer do GNASE, grupo nacional de coordenadores eleitorais do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça, e participam deste Conselho os Procuradores-Gerais do Estado e do Ministério Público da União. Esta foi a conclusão e foi aprovado por unanimidade pelos Procuradores-Gerais. Informou que trouxe essa informação para que, respeitadas as opiniões em contrário porque é saudável esse debate que foi trazido pelos colegas, não há tanta tranquilidade na interpretação como

querem fazer ver os colegas de Colegiado. A Resolução merece, e é direito de cada membro deste Colegiado, uma apreciação cuidadosa para que possa se pronunciar, afinal de contas é o Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo, e se vamos fazer uma moção em relação a uma Resolução, que já foi aprovada por maioria do Supremo Tribunal Federal, precisamos fazer com muita consistência e com muita calma porque, francamente, não foi esta a conclusão de todos os Assessores Eleitorais dos Ministérios Públicos brasileiros, não foi esta a versão final dada pelo GNAE do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça. Assim, encaminhou, dentro dos princípios democráticos, para que os colegas, que não se sentem aptos a votar a moção proposta, possam estudar a matéria, antes de aprová-la ou reprová-la, pensa que pode ser encaminhado para a próxima sessão como pauta. O que não pode é querer impor uma votação agora pela rejeição ou aprovação da moção, quando parte deste Colegiado não esteja à vontade para tirar suas conclusões, até porque todos têm opinião própria, suas próprias convicções, todos são professores, estudiosos, Procuradores de Justiça que precisam ler e estudar e a partir desse estudo e dessa leitura detalhada podem se posicionar de forma consistente. Esse foi o encaminhamento dado pelo PGJ e pediu que a Conselheira Secretária colocasse esse assunto em pauta para a próxima sessão. **4.47.** A Conselheira Secretária pediu a palavra e pontuou algo mencionado pelo Conselheiro Bonilha, que se trata de apenas um artigo e todos podem olhar, mas registrou que todos que fizeram Direito sabem que a interpretação de um artigo se dá num texto geral de lei e num contexto. Assim, registrou que não se sente apta e que é uma pessoa que gosta de ler, estudar e tirar suas próprias conclusões e não fará pela interpretação de terceiros, em que pese a interpretação do Conselheiro Ponte e do Conselheiro Bonilha, e votou no sentido de adotar o encaminhamento do PGJ. **4.48.** O Conselheiro Ponte pediu a palavra para fazer alguns esclarecimentos. O primeiro deles é que as eleições terminam domingo, 30/10/2022, e essa Resolução diz respeito ao direito de resposta, e após domingo essa Resolução perde sua eficácia e o que discute aqui é o artigo 8º da Resolução, que é expresso e revoga o artigo de uma outra resolução que diz que é obrigatória a participação do Ministério Público, o que é conferido na própria Lei. Deixou claro também que o chefe do Ministério Público Eleitoral é o Procurador-Geral da República e foi por isso que ele ingressou com a ação não só discutindo esse dispositivo, o artigo 8º da resolução, mas discutindo-a como um todo. A proposta feita pelo Conselheiro Ponte atem-se somente ao artigo 8º e colocar isso na próxima reunião não tem efeito nenhum porque o processo eleitoral já se deu e o Ministério Público foi alijado da chance de se manifestar. O Conselheiro Ponte lamentou que uma questão como essa, que é uma

questão que envolve prerrogativas, o fortalecimento da instituição, seja objeto de tanto debate porque ela ousa questionar um posicionamento do Tribunal Superior Eleitoral. Registrou também que colocar essa matéria em votação na semana que vem é o mesmo que rejeitá-la hoje. **4.49.** O Conselheiro Saad pediu a palavra e manifestou que estamos vivendo um momento surreal. Foi uma questão amplamente debatida, nacional e internacionalmente debatida, o que faz sentir-se até constrangido. Foi colocado em debate no Conselho e é uma Resolução que pode ser acessada, está em todos os sites e todos estão discutindo isso, uma questão muito simples. Assim, fez uma proposta, nos termos do RI, tome-se isto como uma moção, ou como manifestação, porque estamos numa encruzilhada, num momento em que cada um deve assumir uma posição. Assim, seja como moção ou manifestação final, o Conselheiro Saad se manifesta contrariamente contra a censura e a repudia e repudia essa Resolução. Aquele que se sente habilitado a repudiar, a se manifestar no mérito, que se manifeste. Aquele que não se sente habilitado, silencie e diga que vai trazer votar na semana em que trazer o tema, e adiantou seu voto seja uma moção ou manifestação. Informou que quer deixar claro seu posicionamento de repúdio à censura e a essa Resolução que incorpora, que é uma censura, que não está de acordo com o Estado Democrático de Direito, e repudia também a exclusão do Ministério Público, defensor do regime democrático. Essa é a manifestação do Conselheiro Saad. **4.50.** A palavra foi passada ao Conselheiro Bonilha que registrou, com relação a esse tema, que não tem dúvidas do acerto da colocação da proposta do Conselheiro Ponte e se há um grupo de assessores eleitorais dos Ministérios Públicos Estaduais e do Ministério Público da União; se esse grupo chegou à conclusão que a Resolução não atenta contra as prerrogativas do Ministério Público, ele desconhece. Registrou que tem sua capacidade intelectual razoavelmente preservada e percebeu numa simples leitura e percebeu com clareza que esse artigo mencionado pelo Conselheiro Ponte alija o Ministério Público de participar do processo eleitoral, ele que é, como lembrado pelo Conselheiro Saad, defensor do regime democrático. Postergar a deliberação desse tema para a semana que vem significa jogar essa discussão no ralo porque a Resolução tem vigência até apenas 31 deste mês. Portanto, será estéril e inócua qualquer nova manifestação acaso isso seja postergado para a semana que vem. Assim, registrou, em conformidade com o que disseram os Conselheiros Ponte e Saad, que é completa e ferrenhamente contrário à censura e completa e ferrenhamente contrário ao alijamento do Ministério Público no processo democrático, ele que também vem sendo alijado também por decisão do STF que acabou não observando o sistema acusatório contemplado no texto da Constituição Federal. **4.51.** Em seguida, a palavra foi

passada ao Conselheiro Calil, que manifestou que a questão não pode ser colocada em votação da forma como está sendo proposta porque dá a impressão de que aqueles que são contra a Resolução são contra a censura e os que são a favor da Resolução são a favor da censura, e não estamos votando a censura porque ninguém em sã consciência dirá que é a favor da censura. O que está sendo colocado é que a Resolução do TSE, e parece que a ação proposta pelo PGR contra artigos da Resolução se deu na sexta-feira passada e hoje é terça-feira, o assunto está sendo trazido agora e não estava na pauta. Assim, sem que se tenha conhecimento da Resolução, ainda que o desconhecimento da lei não exima, mas a questão é complexa e a divergência de interpretações de vários profissionais do Direito envolvidos, assim não se deve colocar a questão dessa forma, que se não votarmos agora, somos a favor da censura, e assim discordou o Conselheiro Calil, e insistiu que essa matéria tem que ser conhecida e informada e para que haja liberdade para votar de forma clara e segura, não da forma como está sendo colocado. **4.52.** O Conselheiro Saad pediu a palavra: *“Doutor Mário, eu preciso explicar aqui, me perdoe, eu não estou, jamais, aqui ninguém colocou dessa forma Doutor Calil, o senhor compreendeu errado. Eu estou dizendo que aqueles que estão habilitados a votar, votam. Se não é caso de votar, que coloque a sua manifestação. Aqueles que não estão habilitados a votar, não se manifestam. Eu não coloquei que ‘é, se quem não se manifestar é a favor da ditadura’. Não. ‘Não estou habilitado a votar’, é isso o que eu coloquei, só isso”.* **4.53.** A palavra foi passada ao Conselheiro Juliotti, que registrou que a moção proposta pelo Conselheiro Ponte é bastante objetiva e contrária ao texto da Resolução que afasta o Ministério Público do procedimento eleitoral, é bastante objetiva. Esse é o requerimento formulado pelo Conselheiro Ponte. Adiar isso é o mesmo que indeferir. Assim, ou se vota agora e quem não esteve em condições de votar, se abstém, ou marcamos uma reunião extraordinária para que os colegas que ainda desconhecem o texto possam estudar. Adiar para a próxima terça-feira é o mesmo que indeferir, mas não se pode deixar de tomar uma decisão a respeito desse assunto que é discutido no país inteiro. O Conselho deve tomar uma posição, contrária ou não. **4.54.** A palavra foi passada ao Conselheiro Marco Antônio que informou que iniciou sua manifestação exatamente no sentido da perda de atribuições pela ausência e omissão e pela perda do sistema acusatório diante do que está sendo apresentado na mencionada resolução. Assim, parece-lhe que a questão colocada é simples: que está se discutindo não é a lei ou seu teor em si, e, adiantando seu voto de repúdio à perda de uma atribuição institucional, a exclusão do Ministério Público dentro do texto de uma Resolução que está decidindo em relação a texto de lei. A

única questão que está se apresentando aqui é o repúdio em relação à perda da atribuição, ao afastamento dela, à morte do sistema acusatório a cada dia e a cada momento na interpretação no sentido de que o Ministério Público não precisa ter participação dentro do procedimento eleitoral da forma que está apresentada, proposta trazida pelo Conselheiro Ponte. Registrou também que adianta que votaria pelo repúdio, pela contrariedade àquilo que está sendo apresentado e contido no sentido de restringir e alijar o Ministério Público mais uma vez. **4.55.** O PGJ registrou que, com todos os debates havidos, há uma cisão no Conselho e os Conselheiros Tatiana, Calil, Jurandir e Franco não se sentem habilitados a votar e em respeito a eles e ao fato que o tema não foi previamente inserido na pauta e poderia ter sido, visto que a Resolução é da semana passada, e não encontra unanimidade nesse tema, pode-se pautar esse tema para votar na próxima reunião e uma vez votado ou não, se entenderem que perdeu objeto, isso será deliberado e votado adequadamente. **4.56.** O Conselheiro Ponte pediu a palavra e fez um requerimento: que, considerando a urgência do tema, seja convocada uma sessão extraordinária, como aventado pelo Conselheiro Juliotti, para amanhã para que essa matéria seja discutida. Informou que o Regimento Interno diz que 3 ou 4 Conselheiros podem solicitar uma reunião extraordinária e reiterou a proposição de uma reunião extraordinária amanhã, 26/10/2022, para cuidar especificamente desse tema. **4.57.** O PGJ registrou que não há problema nenhum na reunião extraordinária se houver proposta dos Conselheiros já que é do Regimento Interno, mas amanhã é impossível porque não poderá participar tendo em vista que estará em reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais e em sustentação oral no STJ, mas pode ser pautado para quinta-feira ou sexta-feira. **4.58.** Assim formalizou o Conselheiro Ponte o pedido de reunião extraordinária para essa semana, nos termos do Regimento Interno. **4.59.** O requerimento do Conselheiro Ponte foi aderido pelos Conselheiros Saad, Juliotti, Marco Antônio e Bonilha. **4.53.** A reunião foi agendada extraordinária para a quinta-feira tendo em vista o feriado na sexta-feira. **5 – LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA -**

5.1. SESSÃO ADMINISTRATIVA: 5.1.1. Fixação de critérios – Aviso nº 242/22. AVISO Nº 262/22 - CSMP - EDITAL DE 26.10.22. O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, FAZ SABER que se acham abertas até o próximo dia 07.11.22 (cf. RICSMP, art.56, parágrafo único) as inscrições ao concurso para os cargos vagos, adiante indicados. AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE POR INTERMÉDIO DO RH DIGITAL, DENTRO DO SIS MP INTEGRADO – SOLICITAÇÕES – PROVIMENTO DE CARGOS. ENTRÂNCIA FINAL. REMOÇÃO ANTIGUIDADE. 3º Promotor de Justiça de Vila Mimosas Campinas; 2º Promotor de Justiça da Capital; 3º

Promotor de Justiça de Embu das Artes. REMOÇÃO MERECIMENTO. 5º Promotor de Justiça de Lins*. 2º Promotor de Justiça de Carapicuíba. 27º Promotor de Justiça de Guarulhos. PROMOÇÃO ANTIGUIDADE. 4º Promotor de Justiça de Ferraz de Vasconcelos*; 34º Promotor de Justiça de Campinas; 4º Promotor de Justiça de Itanhaém*; 2º Promotor de Justiça de Itapeva*; 3º Promotor de Justiça de Praia Grande*; 2º Promotor de Justiça de Registro*; 5º Promotor de Justiça da Capital; 5º Promotor de Justiça de Guarujá; 5º Promotor de Justiça de Jales; 1º Promotor de Justiça de Pindamonhangaba. PROMOÇÃO MERECIMENTO. 3º Promotor de Justiça de Itapeva*; 6º Promotor de Justiça de Hortolândia*; 5º Promotor de Justiça de Itapeçerica da Serra*; 4º Promotor de Justiça de Itapeva*; 10º Promotor de Justiça de Praia Grande*; 7º Promotor de Justiça de Suzano*; 5º Promotor de Justiça de Cotia; 1º Promotor de Justiça de Itapeva; 5º Promotor de Justiça de Mauá. *Obs.: Em razão do interesse público que demanda o efetivo provimento dos cargos novos, bem como daqueles que se encontram vagos desde o concurso anterior, em virtude do exercício de opções pelos colegas que para eles foram promovidos, ficam os candidatos advertidos de que, nos termos do art. 155, § 2º, da LCE n. 734/93, eventuais novos pedidos de opção nesses cargos serão indeferidos. Aprovado por unanimidade. **5.1.2.** Abertura de edital – Entrância Final (Remoção). AVISO Nº 263/22 - CSMP -EDITAL DE 26.10.22. O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, FAZ SABER que se acham abertas até o próximo dia 07.11.22 (cf. RICSMP, art.56, parágrafo único) as inscrições ao concurso para os cargos vagos, adiante indicados. AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE POR INTERMÉDIO DO RH DIGITAL, DENTRO DO SIS MP INTEGRADO – SOLICITAÇÕES - PROVIMENTO DE CARGOS. ENTRÂNCIA FINAL. REMOÇÃO ANTIGUIDADE. 4º Promotor de Justiça Cível de Nossa Senhora do Ó*; 12º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica; 7º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica*; 3º Promotor de Justiça Cível de Santo Amaro; 3º Promotor de Justiça do Consumidor; 2º Promotor de Justiça Criminal de Santana; 17º Promotor de Justiça de Falências; 4º Promotor de Justiça de Mandados de Segurança; 3º Promotor de Justiça do V Tribunal do Júri. REMOÇÃO MERECIMENTO. 5º Promotor de Justiça Cível de Nossa Senhora do Ó*; 5º Promotor de Justiça de Família; 25º Promotor de Justiça de Enfrentamento à Violência Doméstica*; 15º Promotor de Justiça Cível de Santo Amaro; 47º Promotor de Justiça Criminal; 3º Promotor de Justiça Criminal de Santo Amaro; 27º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital; 5º Promotor de Justiça de Repressão à Sonegação Fiscal; 3º Promotor de Justiça Cível de Penha de França. *Obs.: Em razão do interesse público que demanda o efetivo provimento dos cargos novos,

bem como daqueles que se encontram vagos desde o concurso anterior, em virtude do exercício de opções pelos colegas que para eles foram promovidos, ficam os candidatos advertidos de que, nos termos do art. 155, § 2º, da LCE n. 734/93, eventuais novos pedidos de opção nesses cargos serão indeferidos. Aprovado por unanimidade. **5.1.3.** Pt. SEI! 29.0001.0187494.2022-88 – Consulta formulada pela Promotoria de Justiça de Paulínia – Interessado: Secretário Executivo da Promotoria de Justiça de Paulínia – Relator Conselheiro João. Aprovada por unanimidade. **5.1.4.** Apresentação de tese de Doutorado (Pt. nº 166.693/22 – Interessado: Doutor Luis Fernando de Moraes Manzano, 74º Promotor de Justiça Criminal – Relator Conselheiro Calil). Aprovado por unanimidade. **5.1.5.** Relatório de pedido de afastamento para frequentar curso no exterior (Pt. nº 198.733/22 – Interessados: Doutores Richard Gantus Encinas e Lister Caldas Braga Filho, Promotores de Justiça designados para atuarem no CyberGaeco – Relator Conselheiro Calil). Aprovado por unanimidade. **5.1.6.** Pedido de autorização para residir fora da Comarca. Interessado: Pedidos de autorização para residir fora da Comarca. Interessados: **5.1.6.1.** Doutora Simone Rodrigues Horta Gomes, 1ª Promotora de Justiça de Família da Capital (Pt. nº 178.604/22 – Relator Conselheiro Saad); **5.1.6.2.** Doutora Mariana Ueshiba da Cruz Gouveia, 3ª Promotora de Justiça de Campo Limpo Paulista (Pt. nº 194.448/22 – Relator Conselheiro Jurandir); **5.1.6.3.** Doutor Paulo Cesar Neuber Deligi, 1º Promotor de Justiça de Catanduva (Pt. nº 210.888/22 – Relator Conselheiro Juliotti). Aprovados por unanimidade. **5.2.** SESSÃO PLENÁRIA E DE TURMAS: Julgamento dos protocolados publicados nos AVISOS respectivos da Secretaria Executiva do Conselho Superior. **6 – CIÊNCIA DE PROTOCOLADOS:** **6.1.** (14/10/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001512/2019-0 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 06/10/2022, foi devidamente cumprido. **6.2.** (14/10/2022) Ofício enviado pela Doutora Milena Aparecida Carli, 2ª Promotora de Justiça de Guariba, comunicando, em atendimento ao artigo 12 da Resolução nº 172/2017-CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0277.0000057/2020-2, com cópia da promoção de arquivamento. **6.3.** (14/10/2022) Ofício enviado pela Doutora Milena Aparecida Carli, 2ª Promotora de Justiça de Guariba, comunicando, em atendimento ao artigo 12 da Resolução nº 172/2017-CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0277.0000058/2020-6, com cópia da promoção de arquivamento. **6.4.** (14/10/2022) Ofício enviado pela Doutora Milena Aparecida Carli, 2ª Promotora de Justiça de Guariba, comunicando, em atendimento ao artigo 12 da Resolução nº 172/2017-CNMP, o arquivamento do

Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0277.0000059/2020-1, com cópia da promoção de arquivamento. 6.5. (14/10/2022) Ofício enviado pela Doutora Milena Aparecida Carli, 2ª Promotora de Justiça de Guariba, comunicando, em atendimento ao artigo 12 da Resolução nº 172/2017-CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0277.0000060/2020-3, com cópia da promoção de arquivamento. 6.6. (14/10/2022) Ofício enviado pela Doutora Fernanda Sumi Barbosa Klein Gunnewiek, Promotora de Justiça de Conchal, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0602.0000127/2022-9, com cópia da promoção de arquivamento. 6.7. (14/10/2022) Ofício enviado pelo Doutor Gilberto Nonaka, Ouvidor do Ministério Público do Estado de São Paulo, encaminhando o relatório do 3º trimestre de 2022 das atividades da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo. 6.8. (17/10/2022) Ofício enviado pelo Doutor Túlio Vinicius Rosa, Promotora de Justiça de Guará, comunicando, nos termos da Resolução nº 174/2017-CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0273.0000066/2021-4, com cópia da promoção de arquivamento. 6.9. (17/10/2022) Ofício enviado pelo Doutor Jess Paul Taves Pires, 2º Promotor de Justiça de Osvaldo Cruz, comunicando, em atendimento ao artigo 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0357.0000735/2021-1, com cópia do despacho de arquivamento. 6.10. (18/10/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao artigo 15 da Resolução nº 1.342/2021-CPJ, acerca do arquivamento dos procedimentos: NF nº 38.0713.0004474/2022-5, NF nº 38.0713.0006032/2022-3, NF nº 38.0713.0002310/2022-2, NF nº 38.0713.0003601/2022-5 e NF nº 38.0713.0003993/2022-1, com as respectivas cópias do despacho de arquivamento. 6.11. (18/10/2022) Ofício enviado pela Doutora Nina Ribeiro de Aquino Beggs, 2ª Promotora de Justiça de Cotia, informando o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta nº 227/2009. 6.12. (18/10/2022) Ofício enviado pelo Doutor Marcos Akira Mizusaki, Promotor de Justiça integrante do GEDUC Presidente Prudente, informando, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, que o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.1153.0000022/2021, instaurado visando para acompanhar a execução das obras de melhorias no prédio escolar onde funcionam de forma compartilhada a EE Hemilson Carlos Magrini e a EMEF Profa. Hilda Fiorese Dornela, no Município de Emilianópolis, foi remetido ao arquivo por ter atingido seu objetivo. 6.13. (18/10/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ

– CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato/Peça de Informação nº SIS MP 66.0713.0007078/2022-5 – 19ª PJ, com cópia do despacho de arquivamento. 6.14. (18/10/2022) Ofício enviado pelo Doutor Carlos Henrique Gasparoto, Promotor de Justiça, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0001439/2022-7 – Habitação e Urbanismo, com cópia do despacho de arquivamento. 6.15. (18/10/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, informando o arquivamento da NF/R nº 43.0167.0001563/2022-2, com cópia do despacho de arquivamento. 6.16. (19/10/2022) Comunicado enviado pela Doutora Patrícia Takesaki Miyaji Nariçawa, Promotora de Justiça, encaminhando cópia da Ata de reunião realizada presencialmente, no dia 18/10/2022, com os representantes dos grupos Alcoólicos Anônimos, Narcóticos Anônimos, Al-Anon, Nar-Anon e Amor Exigente. 6.17. (19/10/2022) (29.0001.0227057.2022-51) Ofício enviado pelo Doutor Rodrigo Nery, 1º Promotor de Justiça de Capão Bonito, informando o integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 14.0231.0000800/2013. 6.18. (20/10/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Gustavo Roberto Costa, 20º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude da Capital, informando o arquivamento do procedimento NF/PÇ nº 66.0522.0000466/2022-4, com cópia do despacho de arquivamento. 6.19. (20/10/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001611/2019-3 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 12/05/2021, foi devidamente cumprido. 6.20. (20/10/2022) Ofício enviado pela Doutora Maria Isabel El Maerrawi, 3ª Promotora de Justiça de Francisco Morato, comunicando o cumprimento do TAC firmado no IC nº 14.0267.0000779/2019-1. 6.21. (20/10/2022) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Fiscalização nº 63.0725.0000888/2021 - 8º PJ, com cópia da promoção de arquivamento. 6.22. (20/10/2022) Comunicado enviado pela Doutora Patrícia Manzella Trita, 1ª Promotora de Justiça de Santa de Parnaíba, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.1144.0001169/2020-3, com cópia do despacho de arquivamento. 6.23. (20/10/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Abner Castorino, 9º Promotor de Justiça de São

Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, informando o arquivamento da NF nº 38.0739.0025889/2022, com cópia do despacho de arquivamento. 6.24. (20/10/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Gabriel Lino de Paula Pires, Promotor de Justiça integrante do GAEMA Núcleo Pontal do Paranapanema, informando o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0705.0000181/2021, com cópia do despacho de arquivamento. 6.25. (20/10/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Abner Castorino, 9º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, informando o arquivamento da NF nº 38.0167.0001447/2022-8, com cópia do despacho de arquivamento. 6.26. (20/10/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001492/2019-1 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 09/11/2021, foi devidamente cumprido. 6.27. (20/10/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0000065/2020-7 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 03/05/2022, foi devidamente cumprido. 6.28. (20/10/2022) Ofício enviado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, informando que o inquérito civil nº 14.0161.0001387/2019-1 - 1º PJ foi remetido ao arquivo, tendo em vista que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo E. CSMP em 13/09/2022, foi devidamente cumprido. 6.29. (20/10/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.00003025/2022-1 – 19ª PJ, nos termos da Súmula 19 do E. CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. 6.30. (20/10/2022) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e Juventude de Campinas, atendendo ao Aviso nº 20/20 – PGJ – CGMP, de 16 de janeiro de 2020, e Resolução nº 174/2017 do CNMP, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº SIS MP 38.0713.0003431/2022-0 – 19ª PJ, nos termos da Súmula 19 do E. CSMP, com cópia do despacho de arquivamento. 6.31. (20/10/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Enrico Paisano, 1º Promotor de Justiça, informando o arquivamento do PAA nº 62.0196.0001658/2020, com cópia da promoção de arquivamento. 6.32. (21/10/2022) Ofício enviado pelo Doutor Gustavo Silva Tamaoki, Promotor de Justiça de Martinópolis, comunicando o arquivamento do

PAA nº 62.0332.0000839/2019-1, com cópia da promoção de arquivamento. 6.33. (21/10/2022) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, atendendo ao disposto no artigo 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, informando o arquivamento da NF nº 38.0739.0028805/2022, com cópia da promoção de arquivamento. 6.34. (21/10/2022) Ofício enviado pelo Doutor André Freitas Luengo, Promotor de Justiça Substituto, comunicando, nos termos do artigo 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP, o arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0397.0000095/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Epitácio, com cópia do despacho de arquivamento. **7 – SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO**

E EXPEDIENTES CONEXOS

– Dando continuidade aos trabalhos, procedeu-se ao julgamento dos inquéritos civis, peças de informação e expedientes conexos pautados, sendo julgados 31 (trinta e um) deles pelo Pleno e 463 (quatrocentos e sessenta e três) pelas Turmas (254 pela 1ª Turma e 209 pela 2ª Turma), alcançando-se em tais julgamentos, num total de 494 (quatrocentos e noventa e quatro), os resultados especificados no aviso respectivo, que, publicado e arquivado em pasta própria, faz parte integrante desta. **8 - ENCERRAMENTO:** Cumprida a pauta, restou definido que a próxima reunião ocorrerá no dia 27 de outubro de 2022, às 14 horas. Nada mais havendo a relatar, eu, Tatiana Viggiani Bicudo, Secretária do Conselho, lavrei a presente ata. Aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram. Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3º) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item “1”; artigo 15, incisos II e XII, item “1”; e artigo 43, § 1º). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.